



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 182/2017.

Meg. (PA.14297/18)

Ibiúna, 28 de junho de 2018.

SENHOR PRESIDENTE:

*- Leia-se em Sessão
Ibiúna, 30/08/2018
F. R. M. M. Camargo
Presidente*

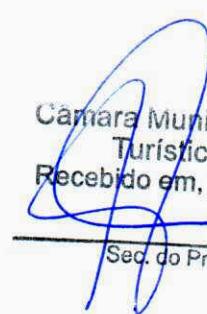
Em atenção a solicitação de Vossa Excelência através do Ofício GPC nº 215/2018, datado de 08 de agosto de 2018, encaminhando cópia do Requerimento nº 48/2018, de autoria do Nobre Vereador Antônio Reginaldo Firmino e subscrito pelos Edis que ali consignaram, segue resposta anexa.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

**AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

NESTA


Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 29/08/2018,
16.10.18
Sed. do Proc. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

Senhor Prefeito

Em atendimento ao requerimento 49/2018, datado de 08 do corrente, temos a informar a Vossa Excelência que a Administração observa rigorosamente os ditames da Lei 8666/93, que dispõe sobre as licitações públicas, nas contratações efetuadas, conforme pode ser aferido no Portal da Transparência.

Todavia, há casos excepcionais que não permitem a espera pela tramitação do processo licitatório, como estão sendo os casos do transporte público de passageiros, transporte de alunos do município e coleta de lixo domiciliar.

A renovação dos períodos de emergência eventualmente pode trazer a impressão de que há muitos processos emergenciais, mas na verdade as finalidades são as mesmas. Adiante-se ainda que todos os processos de locação são feitos através de dispensa de licitação, o que também pode induzir à impressão de que há muitos contratos emergenciais.

No caso do Transporte de Passageiros, o Tribunal de Contas do Estado determinou a suspensão da concorrência pública regular, que estava sendo processada, determinando que, antes, se faça o Plano de Mobilidade Urbana, que já está sendo licitado.

No caso da coleta de lixo, também o Tribunal de Contas determinou que se faça, antes, o Plano de Resíduos Sólidos e, só então, se faça a licitação. O Plano está sendo licitado para elaboração.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

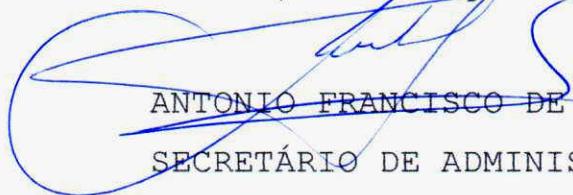
Estado de São Paulo

No caso do Transporte Escolar, sucessivas impugnações, sempre pelos mesmos interessados, levaram a diversas suspensões pelo Tribunal de Contas; todavia, justificamos todas as questões que foram levantadas pelos impugnantes e, ontem, 23 de agosto, o TCESP liberou o edital de licitação, que deverá ser publicado até amanhã, 25 de agosto, na imprensa oficial.

Esclareça-se, por derradeiro, que as demais contratações emergenciais feitas o foram por extrema necessidade, justificadas em processo, sendo certo que já foram devidamente elaborados os processos administrativos corretamente, para lançamento dos editais na modalidade cabível de licitação.

informo, ainda, que estamos elaborando o Planejamento para 2019, otimizando ao máximo o instituto da licitação, para que não se lance mais mão de contratações emergenciais ou de dispensa - salvo, evidentemente, os contratos de locação que, por lei, têm que ter dispensa.

Ibiuna, 23 de agosto de 2018


ANTONIO FRANCISCO DE MELO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.